ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, auxilia na elaboração do termo de referência e aos estudos que identificam a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração Pública.

FUNDAMENTO LEGAL

> **Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:**
>
> **I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;**
>
> **(...)**
>
> **§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:**
>
> **I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;**
>
> **II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;**
>
> **III - requisitos da contratação;**
>
> **IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;**

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e

qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA SOLICITANTE

Nome da Secretaria Municipal: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Membros da Equipe de Planejamento da Contratação: CATIA Mª LAZZARETTI DA SILVA, GLENDA VITÓRIA PAZINATTO, TAYNARA TEDESCO, CLAUDIA CARRORO CONTE E NEIMAR CONSOLI.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE REFRIGERADOR PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL/SC.

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021)

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes mantém sob sua responsabilidade um refrigerador destinado ao acondicionamento de alimentos e demais produtos que exigem conservação em temperatura controlada, equipamento que integra a estrutura de apoio às atividades desenvolvidas pela Secretaria e cuja operação regular é pressuposto para a guarda segura desses produtos.

O equipamento apresentou falha em seu sistema de refrigeração e passou a aquecer, em vez de manter a temperatura adequada à conservação dos itens armazenados. Com isso, o refrigerador deixou de cumprir a finalidade para a qual foi adquirido, expondo os produtos à deterioração e a Administração ao risco de perda de alimentos e de desperdício de recursos públicos.

Identificado o problema, apurou-se que a recuperação do equipamento depende da substituição do compressor de 1/4 HP, da realização de carga de gás refrigerante, da troca e limpeza do condensador e da substituição do sensor 2,7. Esses são os procedimentos apontados como necessários para corrigir a falha e restabelecer o funcionamento do sistema de refrigeração, conforme descrito no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e confirmado nos orçamentos obtidos junto a empresas do ramo.

A demora na correção tende a agravar a situação. Além de manter a Secretaria privada do uso do equipamento, a falha no sistema de refrigeração, se não tratada a tempo, pode comprometer outros componentes e elevar o custo do reparo, motivo pelo qual a demanda recebeu grau de prioridade alto.

Há, ainda, uma dimensão econômica relevante. A manutenção corretiva permite aproveitar o equipamento já existente e prolongar sua vida útil, afastando a necessidade imediata de aquisição de um refrigerador novo, despesa de proporção significativamente maior para o Município.

A contratação revela-se, portanto, necessária e de interesse público, pois restabelece a capacidade de refrigeração do equipamento, garante a adequada conservação dos produtos armazenados, evita desperdícios e preserva o patrimônio municipal, assegurando a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme consta no DFD.

DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021)

Considerando que o Município de Formosa do Sul possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, ele está enquadrado na exceção prevista no art. 176 da Lei nº 14.133/2021. De acordo com esse dispositivo, os municípios com população inferior a 20.000 habitantes estão dispensados da obrigatoriedade de elaborar e publicar Planos Anuais de Contratações (PAC).

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021)

Para o atendimento da necessidade da Administração, a contratação deverá compreender a prestação do serviço de manutenção corretiva do refrigerador, com o fornecimento de todas as peças e insumos necessários, observados os requisitos mínimos de qualidade, segurança e conformidade técnica próprios desse tipo de serviço.

A solução deverá contemplar, no mínimo:

a) fornecimento e instalação de 01 (um) compressor de 1/4 HP, novo, de primeiro uso, marca Embraco ou equivalente de qualidade igual ou superior, compatível com as especificações técnicas do refrigerador e com o fluido refrigerante utilizado no equipamento;

b) realização de carga de gás refrigerante, na quantidade estimada de 01 (um) quilograma, com fluido compatível com o sistema do equipamento, precedida dos procedimentos técnicos de vácuo e de verificação de estanqueidade do circuito;

c) execução da mão de obra de troca e limpeza do condensador, de modo a assegurar a adequada dissipação de calor e o rendimento do sistema de refrigeração;

d) fornecimento e instalação de 01 (um) sensor 2,7, novo, compatível com o controle de temperatura do equipamento;

e) realização de testes de funcionamento ao final do serviço, com a verificação de que o equipamento atinge e mantém a temperatura adequada à conservação dos produtos;

f) garantia das peças e dos serviços pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 26, inciso II, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo de prazo superior oferecido pelo fabricante ou pela contratada.
A menção à marca Embraco, adotada no DFD e nos orçamentos obtidos, serve apenas como referência do padrão de qualidade e de compatibilidade pretendido, na forma do art. 41, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021. Admite-se, por isso, componente equivalente ou de melhor qualidade, desde que tecnicamente compatível com o equipamento.

A solução deverá assegurar o pleno restabelecimento do funcionamento do refrigerador, resguardando a integridade do equipamento durante a execução do serviço e a adequada conservação dos produtos após a sua conclusão.

O fornecedor deverá manter as condições de habilitação exigidas durante toda a execução da contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, cabendo à Administração recusar peça ou serviço que não atenda às especificações exigidas.

As condições de execução, recebimento e demais critérios necessários à adequada execução da contratação serão detalhados no Termo de Referência, observados os princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

DO QUANTITATIVO ESTIMADO (Art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021)

O quantitativo da contratação foi definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes a partir do diagnóstico da falha apresentada pelo equipamento, conforme consta no DFD, e corresponde exatamente às peças, aos insumos e ao serviço indispensáveis ao reparo de um único refrigerador, sem expectativa de consumo continuado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Compressor de 1/4 HP, marca Embraco ou equivalente de qualidade igual ou superior, novo, de primeiro uso, compatível com o refrigerador e com o fluido refrigerante do equipamento, incluída a instalação.	UN	01
02	Carga de gás refrigerante compatível com o sistema do equipamento, incluídos os procedimentos de vácuo e de verificação de estanqueidade do circuito.	KG	01
03	Mão de obra para troca e limpeza do condensador.	SV	01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
04	Sensor 2,7, novo, compatível com o controle de temperatura do equipamento, incluída a instalação.	UN	01

Tratando-se de manutenção corretiva pontual, o quantitativo é suficiente para o atendimento integral da necessidade, e não se vislumbra possibilidade de ganho de escala por meio da agregação a outras contratações.

DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021)

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar a solução mais adequada à necessidade e de subsidiar a estimativa do valor da contratação.

Duas alternativas foram consideradas. A substituição do refrigerador por um equipamento novo resolveria o problema, mas exigiria dispêndio sensivelmente maior e descartaria um bem que, pelo diagnóstico realizado, ainda apresenta condições de recuperação. A manutenção corretiva do equipamento existente, com a troca apenas dos componentes defeituosos, atende à mesma necessidade com custo reduzido e preserva o patrimônio público, e por essa razão foi a solução escolhida, em consonância com a justificativa constante do DFD.

Definida a solução, a Administração realizou pesquisa de preços diretamente com fornecedores do ramo, nos termos do art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e obteve três orçamentos formalizados de empresas especializadas em refrigeração estabelecidas no Município de Quilombo/SC, todos com a mesma composição de itens:

a) Reza Refrigeração, CNPJ nº 27.041.819/0001-53, orçamento datado de 16/09/2026, no valor total de R$ 2.225,00;

b) Refrigeração e Climatização Oliveira Ltda., CNPJ nº 31.799.629/0001-77, orçamento datado de 15/09/2026, no valor total de R$ 2.340,00;

c) Refrigel Refrigeração, CNPJ nº 39.744.351/0001-42, orçamento datado de 16/09/2026, no valor total declarado de R$ 2.236,00.
A comparação entre as propostas, item a item, está demonstrada no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	REZA	OLIVEIRA	REFRIGEL	MÉDIA
01	Compressor de 1/4	R$	R$	R$	R$

ITEM	DESCRIÇÃO	REZA	OLIVEIRA	REFRIGEL	MÉDIA
	HP + Embraco (01 UN)	1.100,00	1.150,00	1.110,00	1.120,00
02	Carga de gás (01 KG)	R$ 495,00	R$ 510,00	R$ 496,00	R$ 500,33
03	Mão de obra de troca e limpeza do condensador (01 SV)	R$ 450,00	R$ 480,00	R$ 455,00	R$ 461,67
04	Sensor 2,7 (01 UN)	R$ 180,00	R$ 200,00	R$ 185,00	R$ 188,33
	TOTAL	**R$ 2.225,00**	**R$ 2.340,00**	**R$ 2.246,00**	**R$ 2.270,33**

Cabe registrar que o orçamento da empresa Refrigel Refrigeração indica como valor total R$ 2.236,00, ao passo que a soma dos valores unitários nele lançados resulta em R$ 2.246,00. Para fins de comparação, adotou-se a soma dos itens, sem que a divergência altere o resultado da pesquisa, já que ambos os montantes superam o menor preço obtido. Esse mesmo orçamento descreve o item de mão de obra de forma genérica, sem especificar a troca e limpeza do condensador.

Os valores cotados mostraram-se próximos entre si, com diferença de cerca de 5% entre a menor e a maior proposta, o que indica coerência com os preços praticados no mercado regional. A proposta da empresa Reza Refrigeração apresentou o menor preço global e, também, o menor preço em cada um dos itens, situando-se abaixo da média apurada.

O levantamento realizado demonstra, assim, a viabilidade da contratação pretendida, tendo sido reunidos elementos suficientes para subsidiar a estimativa de preços e a escolha do fornecedor, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência que orientam a Lei nº 14.133/2021.

DA ESTIMATIVA DO VALOR (Art. 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021)

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a partir dos três orçamentos formalizados obtidos junto a fornecedores do ramo. Tomou-se como referência o menor preço global apurado, correspondente à proposta da empresa Reza Refrigeração, inferior à média das cotações (R$ 2.270,33) e, por isso, mais vantajoso para a Administração.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Compressor de 1/4 HP,	UN	01	R$ 1.100,00	R$ 1.100,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	marca Embraco ou equivalente de qualidade igual ou superior, novo, de primeiro uso, compatível com o refrigerador e com o fluido refrigerante do equipamento, incluída a instalação.				
02	Carga de gás refrigerante compatível com o sistema do equipamento, incluídos os procedimentos de vácuo e de verificação de estanqueidade do circuito.	KG	01	R$ 495,00	R$ 495,00
03	Mão de obra para troca e limpeza do condensador.	SV	01	R$ 450,00	R$ 450,00
04	Sensor 2,7, novo, compatível com o controle de temperatura do equipamento, incluída a instalação.	UN	01	R$ 180,00	R$ 180,00

Valor estimado da contratação: R$ 2.225,00 (dois mil, duzentos e vinte e cinco reais).

O valor estimado é inferior a cada uma das demais propostas, tanto no total quanto item a item, e fica abaixo da média de mercado apurada, o que evidencia a economicidade e a razoabilidade da contratação. Tende a representar, ademais, custo consideravelmente menor do que o de aquisição de um novo equipamento de mesma natureza, como já ponderado no DFD.

DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS (Art. 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021)

A solução a ser contratada deverá atender integralmente à necessidade da Administração Municipal, compreendendo o fornecimento e a instalação das peças descritas, a carga de gás refrigerante e a troca e limpeza do condensador, de forma a restabelecer o funcionamento do refrigerador.

As peças fornecidas deverão ser novas, de primeiro uso e compatíveis com o equipamento, vedado o emprego de componentes recondicionados ou

usados. Ao final do serviço, a contratada apresentará ao fiscal as peças substituídas, para conferência, e realizará testes que demonstrem o funcionamento adequado do sistema de refrigeração.

A contratada responderá pela garantia das peças e dos serviços pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, obrigando-se a corrigir, sem ônus para a Administração, qualquer defeito que se manifeste nesse período e que decorra das peças fornecidas ou do serviço executado.

As especificações técnicas detalhadas, os critérios de recebimento e as demais condições necessárias à adequada execução da contratação serão estabelecidas no Termo de Referência, observando-se os princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

DO PARCELAMENTO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação não comporta o parcelamento do objeto entre fornecedores distintos. As peças, o gás refrigerante e a mão de obra integram um único serviço de reparo, cujo resultado depende da atuação coordenada de um mesmo prestador, desde a desmontagem do equipamento até os testes finais de funcionamento.

Caso as peças fossem adquiridas de um fornecedor e o serviço executado por outro, a Administração correria o risco de receber componentes incompatíveis com o equipamento e teria dificuldade para identificar o responsável por eventual falha, o que fragilizaria a garantia e a própria fiscalização da contratação.

Acrescente-se que a proposta de menor preço global também apresenta o menor valor em cada um dos itens, de modo que a divisão do objeto não traria nenhuma vantagem econômica. O valor reduzido da contratação, por sua vez, afasta qualquer perspectiva de ganho de escala ou de ampliação da competitividade.

Considerando a natureza indivisível do serviço de manutenção e a inexistência de benefício técnico ou econômico no fracionamento, conclui-se que o não parcelamento representa a alternativa mais adequada ao interesse público.

DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021)

Com a presente contratação, a Administração Municipal pretende restabelecer o funcionamento do refrigerador da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, devolvendo ao equipamento a capacidade de manter a temperatura adequada à conservação dos alimentos e demais produtos armazenados.

Busca-se, também, evitar a perda de produtos por deterioração e o consequente desperdício de recursos públicos, bem como impedir que a falha se agrave e alcance outros componentes do sistema de refrigeração.

Sob o aspecto econômico, a manutenção corretiva prolonga a vida útil de um bem já integrado ao patrimônio municipal e evita a despesa imediata com a compra de um equipamento novo, propiciando o melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis.

Espera-se, com isso, que a contratação assegure a continuidade das atividades da Secretaria que dependem de refrigeração, com maior eficiência e segurança na conservação dos produtos.

DAS PROVIDÊNCIAS (Art. 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021)

Para a adequada execução da contratação, caberá à Administração Municipal adotar as providências necessárias à formalização do processo, à emissão da nota de empenho e ao acompanhamento da execução do serviço.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes deverá designar servidor responsável pela fiscalização, a quem competirá franquear à contratada o acesso ao equipamento, acompanhar a execução do serviço, conferir as peças substituídas e atestar, após os testes, o restabelecimento do funcionamento do refrigerador.

Antes da desmontagem ou da eventual retirada do equipamento, a Secretaria deverá providenciar a remoção dos produtos armazenados e sua acomodação provisória em local adequado, evitando perdas durante o período de reparo. Não se verifica a necessidade de obras, adaptações ou capacitação específica de servidores para a execução do objeto.

DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS (Art. 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica. Trata-se de contratação pontual, destinada exclusivamente ao reparo de um único equipamento, que não depende de outra contratação para ser executada nem gera interdependência com aquisições ou serviços diversos.

DOS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação possui impacto ambiental reduzido, mas exige os cuidados próprios dos serviços de refrigeração, sobretudo quanto ao manuseio do fluido refrigerante e ao descarte das peças substituídas.

A contratada deverá executar a carga de gás e os demais procedimentos no circuito de refrigeração de acordo com as boas práticas técnicas, evitando a liberação de fluido refrigerante para a atmosfera. O compressor, o sensor e os demais materiais substituídos, depois de apresentados ao fiscal para conferência, deverão receber destinação final ambientalmente adequada, nos

termos da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), salvo determinação diversa da Administração, em atenção ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei nº 14.133/2021.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A contratação será realizada por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de serviços e compras de valor inferior ao limite ali estabelecido, atualizado na forma do art. 182 da mesma Lei, observado o Decreto Municipal nº 7.215/2026, que regulamenta os procedimentos de contratação direta no âmbito do Município de Formosa do Sul.

O valor estimado, de R$ 2.225,00, está muito aquém desse limite. Antes da contratação, caberá ao setor de compras certificar que o somatório das despesas realizadas no exercício pela unidade gestora com objetos de mesma natureza, assim entendidos os do mesmo ramo de atividade, não ultrapassa o teto legal, como exige o art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

O fornecedor foi definido a partir de pesquisa de preços com três empresas do ramo de refrigeração, consultadas com base na mesma descrição de itens. A empresa Reza Refrigeração, CNPJ nº 27.041.819/0001-53, estabelecida em Quilombo/SC, apresentou o menor preço global, de R$ 2.225,00, e também o menor valor em cada um dos itens cotados, abaixo da média das propostas.

Cuida-se de empresa especializada em manutenção e instalação de equipamentos de refrigeração, com registro no CREA indicado em seu orçamento, o que confere segurança quanto à aptidão técnica para a execução do serviço, sem prejuízo da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista exigida no Termo de Referência.

A escolha do fornecedor atende, portanto, aos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, mostrando-se adequada, econômica e vantajosa para a Administração Municipal, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

DA CONCLUSÃO (Art. 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação mostra-se plenamente viável, diante da necessidade de restabelecer o funcionamento do refrigerador da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Formosa do Sul/SC, que apresentou falha no sistema de refrigeração e deixou de conservar adequadamente os produtos armazenados.

A manutenção corretiva, com a substituição do compressor e do sensor, a carga de gás e a troca e limpeza do condensador, constitui a solução tecnicamente adequada e economicamente mais vantajosa, por recuperar

um equipamento em condições de reparo e evitar a aquisição imediata de outro. A hipótese de dispensa em razão do valor está caracterizada, e o preço adotado corresponde ao menor valor obtido em pesquisa com três fornecedores, inferior à média de mercado.

Conclui-se, assim, que a contratação é técnica, operacional e economicamente viável, atendendo ao interesse da Administração Pública e estando em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Formosa do Sul/SC, 30 de setembro de 2026.

CLAUDIA CARRARO CONTE
Diretora de Departamento
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CATIA Mª LAZZARETTI DA SILVA
Chefe de Setor
Licitações e Contratos

TAYNARA TEDESCO
Secretária
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

GLENDA VITÓRIA PAZINATTO
Auxiliar Administrativo
Licitações e Contratos.

NEIMAR CONSOLI
Secretário
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.